

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato



CONTRATO Nº 223/2015–PMA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OSMAR BERNARDO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.615.360/0001-06, com sede na Cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na Rua João Abrão Fayad, nº 56, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR BERNARDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.555.409-53, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.047.516-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na Rua João Abrão Fayad, nº 56, Bairro Centro, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 080/2015**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **01 (um) dia**, a contar da data do evento (item 2.3 deste contrato).
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do evento (item 2.3 deste contrato).
- 2.3. Data de realização do evento: **16 de outubro de 2015, com início às 19h00min.**

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, e CPF 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO**, matrícula nº 3750, RG. nº 4.027.848-6 SSP/PR, CPF nº 542.949.679-00, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

174

- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	01	Fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Unid.	450,00	27,00	12.150,00

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1236100152084	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA:	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

6. DOS DIREITOS DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

175

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

176

- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
 - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) não assinatura do contrato;



- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
- d) não manutenção da proposta;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente

9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se



Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução



dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 18 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

OSMAR BERNARDO DA SILVA - ME
OSMAR BERNARDO DA SILVA
-CONTRATADA-

Testemunhas:

JEANNE TEREZINHA MORITZ PAVÃO
RG. 4.027.848-6

ROSI ROGENSKI FERREIRA
RG. 3.880.713-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Contrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 76.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 223/2015.

Pregão nº 080/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Osmar Bernardo da Silva - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Global: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 0800212361001520843390390000.

Prazo de Execução: 01 (um) dia, a contar da data do evento.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

Data da assinatura: 18/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOÍ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE MELHORA
Nº 0012015

Peço presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Sr. Braz Ruzzi, Prefeito Municipal de Arapoti - PR, no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, dos artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 23/10/1966, Código Tributário Nacional, dos artigos 1º e 2º, do Decreto Lei nº 196 de 24.02.1967, e dos artigos 1º a 25, da Lei Complementar nº 152/2008 de 23.12.2007, que trata da Contribuição de Melhoria desta Município, divulgo o presente Edital, com os elementos relativos à obra pública de pavimentação em TST e pavimentação em Pavimento Irregular, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1. RESPONSABILIDADE PELA OBRA
O Departamento de Engenharia, Obras e Urbanismo localizado na Rua Plácido Leite, 148, Centro Cívico, é a Unidade Administrativa da Prefeitura, responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra; e que possui competência exclusiva, para prestar esclarecimentos sobre o mesmo.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO
A contratação desta obra processada através da realização do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nº. 0032009 dividido em dois (02) Lotes, onde as principais etapas de execução compreendem em:

- Lote dole (02):
a) Serviços Preliminares: Pisos de obra;
b) Terraplenagem: Escavação, Carga e Transporte;
c) Drenagem: Serviços Iniciais, Galeria de Águas Pluviais, Calhas/Popos, Desceptor, Serviços Diversos;
d) Base/Sub-Base: Sub-Leito, Base; Meio-fio: Meio-fio e Bordas;
e) Revestimento: Pícaras, Tratamento Superficial;
f) Paisagismo/Urbanismo: Serviços Iniciais, Cefçada, Proteção Vegetal, Serviços Diversos;
g) Sinalização de Trânsito: Sinalização Vertical, Sinalização Horizontal;
Lote dois (02):
a) Serviços Preliminares: Pisos de obra;
b) Terraplenagem: Escavação, Carga e Transporte;
c) Drenagem: Serviços Iniciais, Galeria de Águas Pluviais, Calhas/Popos, Desceptor, Serviços Diversos;
d) Base/Sub-Base: Sub-Leito, Base; Meio-fio: Meio-fio e Bordas;
e) Revestimento: Pícaras, Tratamento Superficial;
f) Paisagismo/Urbanismo: Serviços Iniciais, Cefçada, Proteção Vegetal, Serviços Diversos;
g) Sinalização de Trânsito: Sinalização Vertical, Sinalização Horizontal;

3. CUSTO DA OBRA
O custo total da obra será de R\$ 1.002.884,40 (Um milhão, com mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme contrato de empreitada nº. 028 e 029, de 03 de Março de 2010, celebrado entre o Município de Arapoti e a empresa Construtora Casagotto Maria Ltda.

- Custo das principais etapas da obra
Lote dole (02):
a) Serviços Preliminares: R\$ 623,33
b) Terraplenagem: Escavação, Carga e Transporte: R\$ 4.056,21
c) Drenagem: R\$ 142.940,80
d) Base/Sub-Base: R\$ 147.129,54
e) Meio-fio: R\$ 36.898,83
f) Revestimento: R\$ 62.882,33
g) Paisagismo/Urbanismo: R\$ 67.359,03
h) Sinalização de Trânsito: R\$ 1.073,48
Lote dois (02):
a) Serviços Preliminares: R\$ 673,80
b) Terraplenagem: Escavação, Carga e Transporte: R\$ 8.927,11
c) Drenagem: R\$ 191.199,38
d) Base/Sub-Base: R\$ 84.977,04
e) Meio-fio: R\$ 53.855,82
f) Revestimento: R\$ 147.483,80
g) Paisagismo/Urbanismo: R\$ 101.371,01
h) Sinalização de Trânsito: R\$ 1.320,00

- 4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA
A obra de pavimentação foi realizada no Distrito de Colégios, nas ruas e trechos:
Lote dole (02):
1 - Rua Orlando Batista Mendes, do final do asfalto existente até a OOPP até a escola 4 e 11; e
2 - Rua Ademar do Bairro Colégios, trecho de rodovia Pr 151 até a Rua Orlando Batista Mendes.
Lote dois (02):
1 - Rua Joaquim Carlos de Oliveira, entre a Rua Orlando Batista Mendes e Rua João Manoel Ferreira;
2 - Rua Sérgio Barão, entre a Rua Orlando Batista Mendes até a escola OOPP (Rua do Carmine);
3 - Rua Manoel Ferreira de Camargo, entre a Rua Orlando Batista Mendes e Rua de Manoel;
4 - Rua João Manoel Ferreira, entre a escola OOPP e escola 24+20; e
5 - Rua Manoel Possidônio, entre a Rua Orlando Batista Mendes e Rua João Manoel Ferreira;
6 - Rua Numero 1, entre Rua Orlando Batista Mendes e Rua sem nome;
7 - Rua Sem Nome, entre Rua Numero 1 até o final seção 4+18,10; e
8 - Rua Teodoro Rodrigues de Melo, entre a Rua Orlando Batista Mendes e Bco do Roda;
9 - Rua Bco do Roda, entre a Rua Teodoro Rodrigues de Melo e Rua Orlando Batista Mendes;
10 - Rua de Sãojoão, entre a Rua Heclio F. de Camargo até o final de Rua 421,18m;

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA
O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de:
Lote dole (02): R\$ 108.340,80 (Dez e oito mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), equivalente a 22,911%, do custo total da obra.
Lote dois (02): R\$ 106.809,82 (Cento e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 17,1688%, do custo total da obra.

6. CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO
Para determinar o valor de contribuição melhoria, a ser atribuída a cada contribuinte, aplicam-se as seguintes fórmulas de cálculo:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

CTO	Rateio
CTO	Rateio = (Valor Total da Obra) / (Soma dos Valores Tributáveis)

B) Valor da Contribuição Individual:

CTO	Valor Individual
CTO <td>Valor Individual = (Valor Tributável do Contribuinte) x (Rateio)</td>	Valor Individual = (Valor Tributável do Contribuinte) x (Rateio)

7. RELAÇÃO DOS MOVIMENTOS BENEFICIADOS PELA OBRA
A relação nominal dos contribuintes, com a identificação individual dos dados cadastrais, com as parcelas das fórmulas de cálculo, que determinaram os valores do tributo, expresso em reais, constam no Anexo I, deste Edital, que também estará disponível no mural de Prefeitura Municipal, para consulta dos interessados.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A contribuição da melhoria poderá ser paga à vista, ou no máximo em 80 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas desde que a parcela não seja inferior a uma UFPA, Unidade Fiscal do Município de Arapoti, através do carnê que serão entregues aos contribuintes relacionados no Anexo I deste Edital.
O vencimento para pagamento à vista ou o pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá direito a 15% (quinze por cento) de desconto.

O prazo para pagamento das parcelas impulsiona ao contribuinte o pagamento de: a) juros de 1% (um por cento), ao mês, ou pro rata die; b) multa de 1% (um por cento), sobre o valor devido diariamente até 30 dias após o vencimento;

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no Anexo I, terão 30 (trinta) dias, para comparecer à Secretaria de Finanças e Planejamento de Prefeitura Municipal, para optarem pelo modo de pagamento. O não comparecimento, no prazo estipulado, facultará ao poder tributante, o lançamento do tributo, no prazo máximo estabelecido.

9. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA
As rubricas de Contribuição de Melhoria serão classificadas de acordo com o Anexo III, de Instrução Técnica nº 20/2003 - Plano de Contas de Receita - Orçamento de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A inscrição da Contribuição de Melhoria, após classificação, consistirá, no caso Município, através de prestação de contas, em prestações a serem complementadas - os valores constantes no quadro anexo I, e no caso Município, através de prestação de contas, em prestações a serem complementadas - os valores constantes no quadro anexo I.

As parcelas para a obra de Contribuição de Melhoria, após classificação, consistirá, no caso Município, através de prestação de contas, em prestações a serem complementadas - os valores constantes no quadro anexo I, e no caso Município, através de prestação de contas, em prestações a serem complementadas - os valores constantes no quadro anexo I.

As rubricas de Contribuição de Melhoria serão classificadas, consistentemente, no caso Município, através de prestação de contas, em prestações a serem complementadas - os valores constantes no quadro anexo I, e no caso Município, através de prestação de contas, em prestações a serem complementadas - os valores constantes no quadro anexo I.

10. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO
Tanto quanto à isenção do tributo, os proprietários de apenas 01 (um) imóvel, rural ou urbano, que residem no mesmo e, cuja renda mensal se enquadre na tabela de Isenção, de Lei de Isenção de Contribuição de Melhoria.
Para receber o benefício, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerer ao Executivo Municipal, arrendando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de data da publicação do Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnanter o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, através de prestação de contas, que servirá para o início do processo administrativo tributário e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Pago Municipal Vereador Claudir Dias Novorocido, em 30 de Outubro de 2014.

Sr. Braz Ruzzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOÍ - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 224/2015-PMA.
Pregão nº 081/2015-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: E. Roman & Cia Ltda - ME.
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do gabinete e secretarias municipais, nas quantidades e especificações, abaixo descritas:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Lona 3,2 x 1,2m com 100g/m², impresso digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante.	65,00	100,00	6.500,00
02	Folha 40x70, impresso digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante, com acabamento em madeira nas pontas.	100,00	47,00	4.700,00
04	Placas de PVC 2mm 0,80x0,80m, com adesivo impresso e colado com arte resolução 0,10mm de espessura.	50,00	34,00	1.700,00
06	Banner em lona com ná na trama, impresso em alta qualidade resolução 1200 dpi tamanho 100x300cm, arte colofido a definir.	180,00	18,00	3.810,00
10	Banner em lona com ná na trama impresso em alta qualidade resolução 1200 dpi 40x50cm arte colofido a definir.	100,00	8,40	840,00
11	Foldes coloridos em papel couchê 150gr tamanho 28,7 x 21 cm arte a definir.	10.000,00	0,39	3.900,00
12	Foldes coloridos com 1 dobra em papel couchê 150 gr tamanho 28,7 x 21 cm arte a definir.	15.000,00	0,47	7.050,00
13	Foldes coloridos com 3 dobras em papel couchê 150gr tamanho 28,7x21cm arte a definir.	15.000,00	0,49	7.350,00
14	Cartões postais coloridos em papel couchê 90g, tamanho 43,5x54cm.	6.000,00	5,99	35.940,00
15	Adesivos em papel tamanho 13x10cm arte a definir.	10.000,00	0,90	9.000,00
16	Panfletos flyer papel couchê 20x15 cm arte a definir.	25.000,00	0,15	3.750,00
17	Botão modelo americano com acabamento em plástico com afixação de 3,5cm de diâmetro colorido arte a definir.	7.000,00	1,00	6.880,00
19	Cartão festivo em papel fotográfico 10x15cm.	5.000,00	2,79	13.950,00
20	Placa de homenagem em vidro tamanho 44x24cm.	20,00	64,29	1.285,80
21	Caneca em porcelana com sublimação colorida com qualidade fotográfica 325ml e com arte a definir.	1.000,00	16,49	16.490,00
Valor Total (R\$):				124.745,80

Validade: A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Data de assinatura: 21/09/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOÍ - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 225/2015-PMA.
Pregão nº 081/2015-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Alves Comércio Consultoria E Representações Eireli - ME.

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do gabinete e secretarias municipais, nas quantidades e especificações, abaixo descritas:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	Camiseta branca em poliéster com arte própria (mínimo de 05 cores) tamanho S e Sefinir.	1.000,00	8,23	8.230,00
Valor Total (R\$):				8.230,00

Validade: A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Data de assinatura: 21/09/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOÍ - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 226/2015-PMA.
Pregão nº 081/2015-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Art 100 Limites Todos Ltda.

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do gabinete e secretarias municipais, nas quantidades e especificações, abaixo descritas:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	Panel 11,2 x 3,2m, impresso digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	3.750,00	18.750,00
Valor Total (R\$):				18.750,00

Validade: A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Data de assinatura: 21/09/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOÍ - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 227/2015-PMA.
Pregão nº 081/2015-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Visconde Comunicação Visual Ltda - ME.

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do gabinete e secretarias municipais, nas quantidades e especificações, abaixo descritas:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Panel 2 x 1m, duplo com Impressão digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	42,00	330,00	13.860,00
05	Panel 4 x 2m, impresso digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	1.180,00	5.900,00
07	Panelis 3,6 x 1,80m, impresso digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	980,00	4.950,00
08	Panel 8,66 x 1,50m, impresso digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	1.720,00	8.600,00
Valor Total (R\$):				33.310,00

Validade: A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Data de assinatura: 21/09/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOÍ - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 78.688.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 223/2015.
Pregão nº 080/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Osmer Bernardo da Silva - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Valor Global: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: 0900212961/0102508339039000.
Data de Execução: 01 (um) dia, a contar de data do evento.
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, a contar de data do evento.
Data de assinatura: 18/09/2015.

100,00	47,00	4.700,00
50,00	34,00	1.700,00
190,00	19,00	3.610,00
100,00	8,40	840,00
10.000,00	0,39	3.900,00
15.000,00	0,47	7.050,00
15.000,00	0,49	7.350,00
6.000,00	5,99	35.940,00

10.000,00	0,59	9.000,00
25.000,00	0,15	3.750,00
7.000,00	1,24	8.680,00
5.000,00	2,79	13.950,00
20,00	64,29	1.285,80
1.000,00	16,49	16.490,00
Valor Total (R\$):		124.745,80

de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
15.

Contratada: Visconde Comunicação Visual Ltda - ME.

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de comunicação visual, visando atender as necessidades do gabinete e secretarias municipais, nas quantidades e especificações, abaixo descritas:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Painel 2 x 1m, duplo com impressão digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em pvc, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	42,00	330,00	13.860,00
05	Painel 4 x 2m, impressão digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	1.180,00	5.900,00
07	Painéis 3,6 x 1,86m, impressão digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	990,00	4.950,00
08	Painel 8,86 x 1,60m, impressão digital, resolução 1400 x 720 dpi em lona 440 gr, em PVC, alta qualidade, planicidade e fidelidade de cores, acabamento brilhante e estrutura metálica em tubo de ferro 20 x 30mm, e pintura automotiva na cor preta.	5,00	1.720,00	8.600,00
Valor Total (R\$):				33.310,00

184

Validade: A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Data da assinatura: 21/09/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 223/2015.
Pregão nº 080/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Osmar Bernardo da Silva - ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet destinada a atender evento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Valor Global: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: 0800212361001520843390390000.
Prazo de Execução: 01 (um) dia, a contar da data do evento.
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.
Data da assinatura: 18/09/2015.